

INSTITUTO
Documentação
D.O.U. nº 204 (seção 1)
26/10/98 p. 48
2002

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 144, DE 23 DE OUTUBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989 e,

Considerando as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e do Decreto nº 97.635, de abril de 1989, e do Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, que estabelece as normas e precauções para o emprego do fogo nas práticas agro-silvo-pastoris;

Considerando a grande ocorrência de precipitação nos últimos dias e a diminuição da quantidade de focos de calor no Estado do Mato Grosso;

Considerando a necessidade de realização de Queimadas Controladas pelo setor produtivo agropecuário daquele estado;

Considerando o Parecer Técnico do Comitê estadual de Prevenção e controle das Queimadas e Incêndios a Florestais do Estado do Mato Grosso, de 03 de setembro de 1998; resolve:

Art.1º- Revogar a Portaria IBAMA nº 123/98, de 28/08/98, que proibiu a realização de queimadas no Estado do Mato Grosso nos municípios listados na mesma.

Art.2º- A realização de Queimadas Controladas no Estado do Mato Grosso dependerá de autorização do órgão competente.

Art.3º- A inobservância das disposições desta Portaria sujeita os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.235/98)